



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 9.424, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO ADEQUADO DAS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio.

**Art. 2º** São objetivos da Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação:

I – promover a conscientização sobre ergonomia, saúde, segurança de dados, conteúdos impróprios e formas de proteção contra atitudes ilícitas favorecidas pelo ambiente virtual;

II – fomentar o debate acerca do direito de acesso à internet, da garantia à liberdade de expressão, comunicação, manifestação e da proteção dos direitos individuais e coletivos no ambiente virtual;

III – incentivar o uso adequado das novas tecnologias de informação e comunicação em atividades de trabalho, lazer e entretenimento;

IV – fomentar a discussão sobre as consequências do uso das novas tecnologias de informação e comunicação para o indivíduo, as relações sociais e o meio ambiente;

V – identificar ações e projetos bem-sucedidos na promoção de cuidados no uso das novas tecnologias de informação e comunicação;

VI – conscientizar acerca da propagação de notícias falsas na internet, conscientizando acerca da nocividade de compartilhamento dessas notícias e meios de identificá-las; e

VII – promover conhecimento acerca dos crimes praticados por meio da rede mundial de computadores, tais como aqueles relacionados à transferências de dinheiro, sites fraudulentos e boletos falsos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Parágrafo único.** Na semana de que trata esta Lei, serão realizadas, nos estabelecimentos de ensino e nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, campanhas e palestras a serem proferidas por profissionais das áreas relacionadas aos temas debatidos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 13 de dezembro de 2024,  
208º da Emancipação Política e 136º da República.

***PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do dia 13.12.2024.**